

boletim informativo

ANO 35 - EDIÇÃO 436 - OUTUBRO/2026

02

FIM DO REGIME DE CAIXA PARA O PIS/PASEP E A COFINS
LUCRO PRESUMIDO

07

13º SALÁRIO
É HORA DE SE PREPARAR PARA O FIM DO ANO

08

SIMPLES NACIONAL 2027
NOVOS PRAZOS DE OPÇÃO

10

LUCRO PRESUMIDO E CBS
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- › Tabela de Contribuições
- › Pisos Salariais
- › Tabela de IRPF mensal
- › Calendário das Obrigações Tributárias

FIM DO REGIME DE CAIXA PARA O PIS/PASEP E A COFINS LUCRO PRESUMIDO



OPÇÃO PELO REGIME - REGRAS VIGENTES ATÉ 2026

No Lucro Presumido, a escolha pelo regime de caixa é formalizada mediante o pagamento do imposto de renda devido no primeiro período de apuração. Essa opção é definitiva e não pode ser alterada durante o respectivo ano-calendário.

IRPJ e CSLL

O regime de caixa é uma forma de apuração do IRPJ e da CSLL que pode ser adotada pelas empresas tributadas pelo Lucro Presumido. Para fins de tributação das receitas, a empresa considera os valores efetivamente recebidos.

PIS/Pasep e Cofins

Até 2026, as pessoas jurídicas tributadas pelo IRPJ com base no Lucro Presumido e submetidas ao regime cumulativo de apuração das contribuições ao PIS/Pasep e da Cofins podem adotar o regime de caixa para fins de apuração dessas contribuições, desde que adotem o mesmo critério em relação ao IRPJ e à CSLL.

Assim, o critério adotado para a apuração pelo regime de caixa deve ser uniforme para o IRPJ, a CSLL, o PIS/Pasep e a Cofins, observadas as disposições do artigo 224 da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 e dos artigos 53 e 127 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Não é possível adotar o regime de caixa para a apuração do PIS/Pasep e da Cofins e, simultaneamente, utilizar o regime de competência para o IRPJ e a CSLL, ou vice-versa.

Adoção ao regime de competência

No caso de a pessoa jurídica ter adotado o regime de caixa e, por opção ou obrigatoriedade, passar a adotar o critério de reconhecimento de suas receitas segundo o regime de competência, deverá reconhecer, no mês de dezembro do ano-calendário anterior àquele em que ocorrer a mudança de regime, as receitas auferidas e ainda não recebidas.

Obrigatoriedade de tributação pelo Lucro Real

Na hipótese de a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Presumido passar, durante o ano-calendário, estar obrigada à apuração do IRPJ e da CSLL com base no Lucro Real, deverá efetuar a tributação das receitas anteriormente submetidas ao regime de caixa.

Assim, as receitas auferidas no período em que a pessoa jurídica estava submetida ao Lucro Presumido, mas que ainda não haviam sido efetivamente recebidas até a mudança do regime de tributação, deverão ser adicionadas às receitas do período de apuração imediatamente anterior àquele em que ocorrer a obrigatoriedade de adoção do Lucro Real.

Em consequência, será necessário recalcular o IRPJ e as contribuições devidas no período anterior à mudança de regime, considerando-se também essas receitas. O valor correspondente à diferença entre o tributo recalculado e aquele anteriormente recolhido deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a situação que determinar a obrigatoriedade de apuração pelo Lucro Real, sem incidência de multa e juros de mora.

Adicionalmente, os custos e as despesas vinculados às receitas que ainda não foram recebidas, mas que forem incorridos somente após a mudança para o regime do Lucro Real, não poderão ser utilizados para fins de dedução na determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Dessa forma, tais custos e despesas deverão ser considerados indedutíveis.

Mudança para o Simples Nacional

Na hipótese de mudança do Lucro Presumido para o Simples Nacional, caso a pessoa jurídica mantenha a adoção do regime de caixa, as parcelas vincendas, bem como as parcelas vencidas e recebidas a partir do mês de ingresso no Simples Nacional, poderão ser tributadas nesse regime.

As parcelas ainda não vencidas deverão, obrigatoriamente, integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a prestação de serviço ou a operação com mercadorias.

REGIME DE CAIXA APÓS A REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária provocou mudanças importantes para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, inclusive em relação à utilização do regime de caixa. A Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu novas regras sobre o reconhecimento das receitas nesse regime, alterando o tratamento que vinha sendo aplicado anteriormente, conforme dispõe o § 3º do artigo 408.

IRPJ e CSLL

Em relação ao IRPJ e à CSLL, a Reforma Tributária não produziu alterações que eliminem ou modifiquem a possibilidade de adoção do regime de caixa. Portanto, permanecem em vigor as regras atualmente aplicáveis a esse regime para esses tributos.

Dessa forma, as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido ainda poderão adotar o regime de caixa para fins de apuração do IRPJ e da CSLL.

Transição de PIS/Pasep e Cofins para CBS

Com a implementação da CBS, as contribuições de PIS/Pasep e Cofins (sobre o faturamento, receita e sobre a importação) serão extintas a partir de 01.01.2027, revogando as legislações que dispõem sobre elas a partir dessa data.

Em relação ao regime de caixa, será necessário observar com atenção o tratamento das operações realizadas até 31.12.2026 e que serão recebidas após 01.01.2027. Nesse contexto, a Lei Complementar nº 214/2025 estabeleceu regras de transição do PIS/Pasep e Cofins para a CBS.

Em relação à CBS, o fato gerador ocorre no momento do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, ainda que esse fornecimento ou prestação ocorra de forma fracionada ou continuada.

A legislação também prevê algumas situações específicas para determinar o momento exato em que surge a obrigação tributária.

Desse modo, como regra geral, o fato gerador da CBS surge quando ocorre o fornecimento nas operações com bens e serviços.

Entretanto, existem regras específicas para situações em que o pagamento ocorre antes do fornecimento do bem ou da prestação do serviço. Nesses casos, quando houver um adiantamento de valores, haverá o recolhimento antecipado dos tributos, calculado com base nas alíquotas e na base de cálculo aplicáveis a cada parcela recebida.

Apesar dessa antecipação, o cálculo definitivo da tributação deverá considerar as regras e os parâmetros vigentes na data em que ocorrer efetivamente o fornecimento.

Também, existem alguns setores submetidos a regimes específicos em que o momento de incidência do IBS e da CBS pode ser diferente da regra geral. É por exemplo, o caso de determinadas instituições financeiras, atividades imobiliárias, planos de saúde e Sociedades Anônimas de Futebol (SAF). Nessas situações, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece hipóteses em que a tributação ocorre com base no efetivo recebimento das receitas, aproximando-se, portanto, da lógica do regime de caixa.

Tratamento das receitas auferidas até 31.12.2026 e recebidas em 2027
Para as operações realizadas até 31 de dezembro de 2026, a regra de transição estabelece que não haverá incidência da CBS, permanecendo a tributação pelo PIS/Pasep e pela Cofins no momento do efetivo recebimento das receitas, observando as regras da Lei Complementar nº 214/2025.

a) Mesmo que, no regime de caixa, o PIS/Pasep e a Cofins sejam tributados conforme os valores efetivamente recebidos, considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições na data em que a receita é auferida, ou seja, no período em que a venda é realizada ou a prestação de serviço é efetuada, quando cumpridos os critérios previstos no contrato e adquirida a disponibilidade jurídica;

b) o PIS/Pasep e a Cofins serão devidos no momento do efetivo recebimento da receita, ainda que esse recebimento ocorra após a extinção dessas contribuições, prevista a partir de 2027; e

c) não será exigida a CBS sobre o recebimento de receitas decorrentes dessas operações, salvo na hipótese de o contribuinte optar por se enquadrar nos regimes opcionais que permitam a sua incidência. Nessa situação, o PIS/Pasep e a Cofins não serão exigidos sobre essas receitas.

Dessa forma, o fato gerador do PIS/Pasep e da Cofins ocorreu em 2026, o recolhimento do PIS/Pasep e da Cofins ocorrerá no momento do efetivo recebimento, ainda que este ocorra a partir de 2027 e, sobre esse recebimento, não haverá CBS.

Regimes opcionais

Nessas hipóteses, a CBS será devida em substituição ao PIS/Pasep e à Cofins, conforme previsto no artigo 408, § 3º, inciso III, da referida Lei Complementar.

Estão incluídas nessas situações:

a) a incorporadora imobiliária submetida ao Regime Especial de Tributação (RET), em razão do patrimônio de afetação, que optar pelo recolhimento do IBS e da CBS nos percentuais previstos no artigo 485 da Lei Complementar nº 214/2025;

b) a pessoa que realizar a alienação de imóvel decorrente de parcelamento do solo e optar pela tributação do IBS e da CBS à alíquota de 3,65%, conforme previsto no artigo 486 da Lei Complementar nº 214/2025; e

c) a pessoa que realizar a locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel e optar pela tributação do IBS e da CBS à alíquota de 3,65%, nos termos do artigo 487 da Lei Complementar nº 214/2025.

13º SALÁRIO É HORA DE SE PREPARAR PARA O FIM DO ANO



O último trimestre do ano está chegando e, com ele, uma das principais obrigações trabalhistas do período: o 13º salário.

Embora os pagamentos ocorram mais próximos ao final do ano, o planejamento deve começar agora. Para as empresas, antecipar essa despesa é fundamental para preservar o fluxo de caixa e evitar que os compromissos de novembro e dezembro se transformem em um impacto financeiro inesperado.

O 13º salário corresponde, em regra, a 1/12 da remuneração por mês trabalhado no ano, considerando-se como mês integral aquele em que o empregado tenha trabalhado por 15 dias ou mais.

Fique atento aos prazos

A 1ª parcela do 13º salário deve ser paga entre 1º de fevereiro e 30 de novembro. Nessa etapa, em regra, não há desconto de INSS e Imposto de Renda do empregado.

Já a 2ª parcela deve ser paga até 20 de dezembro, quando são realizados os descontos legais aplicáveis e os ajustes necessários para chegar ao valor total devido ao trabalhador.

Planejamento é essencial

Para a empresa, o custo do 13º não se limita ao valor recebido pelo colaborador. Dependendo do regime e da situação da empresa, também devem ser considerados os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários. Por isso, deixar toda a provisão para os últimos meses do ano pode comprometer significativamente o caixa.

Uma boa prática é realizar a provisão mensal do 13º salário e dos respectivos encargos, distribuindo esse custo ao longo do ano. Dessa forma, a empresa consegue visualizar melhor seu custo real com pessoal e se preparar financeiramente para os pagamentos de fim de ano.

Atenção às informações da folha

Admissões ocorridas durante o ano, afastamentos, médias de horas extras, adicionais, comissões e outras verbas variáveis podem interferir no cálculo do 13º salário.

Por isso, manter as informações trabalhistas atualizadas e encaminhá-las à contabilidade dentro dos prazos é essencial para garantir cálculos corretos e evitar ajustes de última hora.

Não deixe o 13º salário para dezembro. Planejamento financeiro e organização trabalhista começam agora.

SIMPLES NACIONAL 2027 NOVOS PRAZOS DE OPÇÃO



O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) prorrogou os prazos para as empresas decidirem seu enquadramento tributário em 2027. A opção pelo Simples Nacional poderá ser solicitada até 15 de outubro de

2026. Já as empresas optantes que desejam recolher o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) pelo regime regular terão até 30 de outubro para registrar essa escolha.

Dois prazos diferentes

A opção pelo Simples Nacional interessa às microempresas e empresas de pequeno porte que precisam solicitar ingresso ou permanência no regime para 2027, conforme sua situação cadastral.

A segunda decisão diz respeito à forma de recolher IBS e CBS. A empresa que permanecer no Simples pode manter esses tributos no regime simplificado ou optar pela apuração pelo regime regular no primeiro semestre de 2027, enquanto continua no Simples para os demais tributos.

Assim, 30 de outubro não é o novo prazo para pedir ingresso no Simples. Quem precisa fazer esse pedido deve observar a data anterior, 15 de outubro. O prazo adicional até o dia 30 vale para a escolha do regime de IBS e CBS.

Pendências e cancelamento

30 de outubro de 2026 é o prazo fixado para regularizar pendências que tenham causado o indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

É necessário conferir a situação de cada solicitação e agir sobre os impedimentos identificados, sem presumir que a prorrogação da opção resolva automaticamente débitos ou irregularidades cadastrais.

O período para cancelar as opções, poderá ser feito de 3 de novembro a 20 de dezembro de 2026, conforme as condições previstas.

LUCRO PRESUMIDO E CBS APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS



O Lucro Presumido é uma forma de apuração do IRPJ e da CSLL.

Já a CBS integra o novo modelo de tributação sobre o consumo instituído pela Reforma Tributária.

A empresa enquadrada no Lucro Presumido para fins de IRPJ e CSLL não impede, por si só, que ela esteja submetida ao regime regular da CBS e do IBS e, conseqüentemente, possa apropriar créditos nas hipóteses previstas na legislação.

Portanto, as empresas tributadas pelo Lucro Presumido poderão aproveitar créditos de CBS.

No novo sistema, o direito ao crédito estará relacionado principalmente às aquisições realizadas pela empresa e às regras estabelecidas para a não cumulatividade da CBS, e não ao fato de a empresa utilizar o Lucro Presumido para calcular IRPJ e CSLL.

Em uma operação enquadrada nas regras de creditamento, a empresa poderá apropriar o crédito correspondente à CBS incidente na aquisição, observados os requisitos legais.

Posteriormente, ao realizar suas próprias operações, haverá a incidência da CBS sobre as receitas tributadas.

O crédito das aquisições poderá ser utilizado para reduzir o valor da CBS a recolher, conforme as regras estabelecidas pela legislação.

O PIS e a COFINS

A implementação da CBS não significa simplesmente substituir uma sigla pela outra de forma imediata.

Durante o período de transição, as empresas precisarão observar as regras específicas de cada fase da Reforma Tributária, inclusive quanto à convivência entre os tributos atuais e os novos tributos sobre o consumo.

Por isso, o tratamento fiscal das operações realizadas em 2026, 2027 e nos anos seguintes deverá ser analisado conforme o período de transição correspondente.

A possibilidade de apropriação de créditos de CBS traz impactos importantes para a gestão tributária.

Além disso, será importante avaliar o impacto da nova sistemática na margem, no fluxo de caixa e na formação do preço de venda.

A empresa deverá analisar separadamente:

IRPJ/CSLL- regime de tributação da renda

IBS/CBS - tributação sobre o consumo

A implementação da Reforma Tributária demandará das organizações uma análise sistêmica e integrada entre as esferas contábil, fiscal, financeira e de precificação.

O cerne do desafio corporativo transcende a mera compreensão da alíquota da CBS; reside, fundamentalmente, na governança dos créditos apropriáveis e na mensuração do seu impacto real sobre a carga tributária efetiva.

Portanto, o planejamento estratégico e a governança antecipada consolidam-se como premissas indispensáveis para mitigar riscos de parametrização sistêmica e subsidiar tomadas de decisão assertivas na formação de preços durante o período de transição.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2026) R\$ 5,7899

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2026

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.621,00	11%	R\$ 178,31
De R\$ 1.621,01 a 8.475,55	20%	R\$ 324,20 a R\$1.695,11

INSS					
Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2026		0,00	1.621,00	7,50	7,50
01/01/2026		1.621,01	2.902,84	9,00	9,00
01/01/2026		2.902,85	4.354,27	12,00	12,00
01/01/2026		4.354,28	8,475,55	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA		
O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.		
VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2026	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF OUTUBRO DE 2026			
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

OUTUBRO / 2026

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2026/2027)

- GRUPO I.....R\$ 1.641,00
- GRUPO II.....R\$ 1.652,00
- GRUPO III.....R\$ 1.661,00
- GRUPO IV.....R\$ 1.686,00
- GRUPO V.....R\$ 1.740,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes. Para as funções não classificadas no Plano de Cargos e Salários, o salário será livremente ajustado entre empregado e empresa.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2025/2026) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2026

- Servente.....R\$ 1.766,60
- ½ Oficial.....R\$ 1.986,60
- Oficial.....R\$ 2.631,20
- Supervisor(encarregado).....R\$ 4.000,00
- Supervisor(Mestre de obras).....R\$ 5.500,00

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2026/2027 (SINDILOJAS)

- Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....R\$ 1.850,00
- Balconista e Vendedores.....R\$ 1.900,00
- Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.980,00
- Prêmio Comissionista PuroR\$ 256,43
- Prêmio Comissionista MistoR\$ 129,36
- Quebra de Caixa.....R\$ 190,46

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2026/2027) PISOS POR FUNÇÃO

- Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.700,00
- Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.727,54
- Promotora de Venda.....R\$ 1.629,61
- Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R\$ 1.834,79
- Panifheiro.....R\$ 1.721,10
- Sub Gerente.....R\$ 1.751,83
- Gerente.....R\$ 1.925,60
- Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.700,00
- Repositor.....R\$ 1.700,00
- Fiscal de Loja.....R\$ 1.700,00
- Vigia.....R\$ 1.721,10



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
(01/01/2026 A 31/12/2026)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.697,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG
(CCT 2026/2027)

- Comércio.....R\$1.739,21
- Serviços.....R\$1.739,21

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2026.....R\$ 1.721,00
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2026.....R\$ 1.738,00

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 2.075,34
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 3.048,97
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.357,21
- AjudanteR\$ 1.740,63
- Jovem aprendizR\$ 1.621,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.806,97

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2026/2027)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.723,97
 - Após 90 diasR\$ 1.762,86
- Periculosidade 30% s/salário contratual. Quebra de caixa 10%. Clausula 8ª. regula pagamento abono assiduidade.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.729,81
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.791,64

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - OUTUBRO / 2026

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
06 (3ª feira)	Salários Ref. 09/2026	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
08 (5ª feira)	ICMS Indústria Ref. 09/2026	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Setembro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 09/2026	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Setembro de 2026. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 09/2026	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Setembro de 2026. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ISSQN Belo Horizonte Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
09 (6ª feira)	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 09/2026	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Setembro de 2026. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
09 (6ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 08/2026	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7 º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Nova Lima Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
13 (3ª feira)	ISSQN Contagem Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 09/2026	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10ºdia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).
15 (5ª feira)	GPS Individual Ref. 09/2026	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Setembro de 2026 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Setembro de 2026. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
	ISSQN Vespasiano Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
	Arquivo Eletrônico-Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas, com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
20 (3ª feira)	DAE Doméstico Ref. 09/2026	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (***** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 09/2026	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Julho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 09/2026	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 30/09/2026	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Setembro de 2026.
	ISSQN Sabará Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 09/2026	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 09/2026	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Setembro de 2026.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
23 (6ª feira)	COFINS Ref. 09/2026	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2026.
	IPI Ref. 09/2026	Pagamento do IPI apurado no mês de Setembro de 2026. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 09/2026	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Setembro de 2026.
	PIS folha Pagamento Ref. 09/2026	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Setembro de 2026. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento:. - Folha de salários – 8301
30 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 09/2026	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Setembro de 2026.
	IRPJ e CSLL Ref. 09/2026	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 09/2026	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Setembro de 2026.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 09/2026	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
30 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT - Programa Especial de Regularização Tributaria	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



canal
contábilweb

boletim informativo

ANO 35 - EDIÇÃO 436 - OUTUBRO/2026



31 3292.7400

www.canalcontabilweb.com.br



Clique nos ícones e siga o Canal Contábil Web
nas redes sociais



RUA DOS CARIJÓS, 136 SL 706 - CENTRO
BELO HORIZONTE/MG | 30.120-060